



De: Videquímica Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA
CNPJ: 00.112.092/0001-00
A/C: Comissão de Licitações

IMPUGNAÇÃO

Referente à Pregão Presencial nº 87/2010

De acordo com a Lei 6360 (ANVISA), de 23/09/1976, Título II Art. 12 nenhum dos produtos que trata dessa lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto a venda ou entregue ao consumo antes de registrado ou notificado no Ministério da Saúde.

Na mesma lei, Título I, Art 1º e 2º e no Decreto nº 79.094, de 05/01/1977- (Os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos, correlatos, **os produtos de higiene, os cosméticos**, os perfumes, **saneantes domissanitarios**, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos **somente poderão** ser extraídos, produzidos, fabricados, embalados ou reembalados, importados, exportados, armazenados, expedidos ou distribuídos, **se a empresa possuir autorização pelo Ministério da Saúde (AFE – Autorização de Funcionamento)**).

Cabe recordar que a Lei Geral de Licitações, Lei 8.666/93, em seu art. 30, faz referência à qualificação técnica, *in litteris*:

“Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (grifo nosso).

Em função dessas leis, deverá ser solicitado o comprovante de **registro ou notificação** dos produtos junto ao órgão competente (ANVISA), também para os seguinte itens: 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 157 e 158, ser solicitado também a Autorização de Funcionamento(AFE) **da empresa licitante, em relação ao comércio e fornecimento dos respectivos materiais, conforme art. 50 e 51 da Lei Federal 6360/76, independente se a mesma for indústria ou comércio.**

Certos de que seremos atendidos em nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição pelo Telefone (54)3290 4600 ou Fax: (54) 3290 4613 , com Daniele ou Jhonatan.

Caxias do Sul, 12 de Agosto de 2010.

Atenciosamente,


Benoni Francisco Duarte
Diretor - Presidente